



TC nº 72-001.983.12-72

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem determinação de reposição de valores aos cofres públicos, com quitação. Adiantamento. SUBPREFEITURA REGIONAL. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/11, RITCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.749.11-64, 72-000.360.12-64, 72-001.983.12-72, 72-000.694.13-09, 72-001.879.13-31, 72-002.051.13-91, 72-002.995.13-78, 72-003.329.13-01, 72-003.388.13-70, 72-000.025.14-91, 72-000.239.14-95, 72-001.374.14-76, 72-003.616.14-84, 72-001.110.13-13, 72-001.842.13-21, 72-003.617.14-47.

2.937ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 29/01/2018

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-001.749.11-64, 72-000.360.12-64, 72-001.983.12-72, 72-000.694.13-09, 72-001.879.13-31, 72-002.051.13-91, 72-002.995.13-78, 72-003.329.13-01, 72-003.388.13-70, 72-000.025.14-91, 72-000.239.14-95, 72-001.374.14-76, 72-003.616.14-84, 72-001.110.13-13, 72-001.842.13-21 e 72-003.617.14-47 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

CONSIDERANDO que a Decisão de Juízo Singular supramencionada deixou de determinar a reposição da glosa imputada, em sintonia com as disposições presentes na Instrução 3/2011, § 2º do artigo 1º, desta Egrégia Corte de Contas e outorgou quitação integral à responsável;

CONSIDERANDO, ainda, que, no reexame da instrução processual, não houve elementos novos que alterassem o decidido na inicial,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", eis que regimental, e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se a R. Decisão atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.



ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar a restituição do processo administrativo acompanhante à Origem.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de agosto de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.617.14-47.